



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

19
SB

PARECER JURÍDICO Nº CM – 107/2019

Referência: Projeto de Lei nº. 67/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: **"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei que: **"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Da justificativa, extrai-se que o projeto visa promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo, permitindo que estes interessados façam suas publicidades.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Off. Dr. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, o artigo 38, em seu §1º, inciso III prevê a iniciativa exclusiva do prefeito para, as leis que disponham sobre autorização de uso de bens públicos. Senão Vejamos:

“Art. 38. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - (...)

§ 1º. Compete ainda ao Prefeito, dispor sobre as matérias que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

90

I – (...)

III - autorizem a concessão administrativa de uso de bens municipais;

Embora o Projeto contemple um Programa de Adoção de Bens Públicos por terceiros, estes farão uso dos espaços públicos para publicidade. Portanto, aplicável o disposto no artigo 38 da LOM, quanto a iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Quanto à espécie normativa, não há óbice que seja apreciada por meio de Lei Ordinária, já que a matéria não se encontra nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, trata-se de matéria de interesse do Município estando em conformidade com a legislação federal e municipal.

2.3. Mérito

A matéria objeto do Projeto trata-se de instituição de Programa “Adote um Bem Público” onde terceiros interessados ficarão responsáveis por determinado espaço público, como proteção, iluminação, ajardinamento, etc, e em contrapartida permita que estes façam publicidade nos respectivos bens públicos, com limitações especificadas na lei.

Como é sabido, toda ação administrativa deve observar os princípios constantes no caput do art.37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo com o Projeto o programa irá reduzir os custos do município com determinadas áreas públicas, em especial aquelas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote o bem público, o controle sobre os bens continuará sob responsabilidade do Município, ou seja, todas as obras e benfeitorias a serem realizadas pelos interessados são submetidas à autorização do município, com critérios estabelecidos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Observa-se que, no caso em apreço o interessado em adotar o bem público poderá, em contrapartida, realizar publicidade em espaços públicos.

Portanto, a regra é que havendo alguma vantagem econômica a ser auferida como contrapartida, é necessário licitar. Diversas empresas podem ter interesse em expor suas marcas em espaços públicos.

Admitindo-se a possibilidade de que o Estado receba interessados, mas com encargo, é importante que se crie um procedimento transparente, finalisticamente motivado e isonômico. É possível imaginar diversas formas (chamamento público, por exemplo) de forma a permitir e incentivar as adoções, respeitando as normas aplicáveis.

É essencial que sejam investigados com cautela os bens e espaços públicos que possam ser atingidos, e como o particular pode contribuir, o que observa-se que foi muito bem especificado no projeto de lei, onde foram estabelecidas regras claras e adequadas.

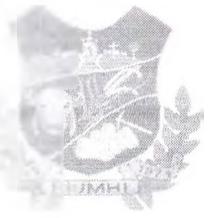
Extrai-se do Projeto que será realizado um “Chamamento Público”, de forma a permitir e incentivar as adoções dos bens públicos por particulares, respeitando as normas aplicáveis, estabelecendo critérios objetivos a serem respeitados.

Referidos critérios além de constarem na lei serão também estampados no Edital de Chamamento Público.

A exigência da lei autorizativa encontra-se estampada no artigo 79 da LOM e quanto a realização de licitação, necessária a observância do disposto no artigo 2º, da Lei 8.666/93. Vejamos:

“LOM - Art. 79. O uso dos bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante Lei Autorizativa que preveja as condições da concessão ou permissão, por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.”

“Lei 8.666/93 - Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

A licitação justifica-se para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, garantindo a participação de vários interessados, a qual será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

2.4. Da tramitação e votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, I do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º do RI), salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial.

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica diante da ótica estritamente jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 67/2019 de autoria do Executivo Municipal, opinando pela sua regular tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Ressaltamos que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 11 de Dezembro de 2019.

Cely Cristina Costa de Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

PROTOCOLIZADO EM
11/12/2019
15:40 Horas
TARJETA Doutor
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI